

BS

**SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO  
DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS SÉRIES 2.011-259 e 2.011-260**

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, com endereço na Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securizadora”); e

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13 – Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, neste ato devidamente representada, na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

(adiante designados em conjunto a Securizadora e o Agente Fiduciário como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”).

**CONSIDERANDO QUE:**

I - Em 20 de setembro de 2011 as Partes firmaram o Termo de Securitização de Créditos das Séries 2011-259 e 2011-260 da 1ª Emissão da Securizadora (“Termo”); e

II – As Partes verificaram que a cláusula 2.8.1. do Termo continha erro de digitação.

**RESOLVEM**, as Partes, firmar o presente Segundo Aditamento ao Termo (“Segundo Aditamento”), para retificar a cláusula 2.8.1 do Termo, a qual passará a vigorar na forma transcrita abaixo:

*“2.8.1. Para fins de apuração de critério estabelecido na alínea (ix) da cláusula 2.8 acima, semestralmente nos meses de Junho e Dezembro de cada ano (“Data de Verificação”), a Securizadora providenciará o cálculo, e disponibilizará ao Agente Fiduciário. Sem prejuízo da periodicidade de apuração deste critério, a implantação da antecipação de pagamento do(s) CRI Sênior poderá(ão) ocorrer a qualquer momento, caso seja apontado*



pela Securitizadora que o percentual seja maior que 90% (noventa por cento).”

O presente Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, não caracterizando, em nenhuma hipótese, novação.

As Partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do Termo que não foram expressamente alteradas pelo presente Segundo Aditamento, as quais permanecem plenamente válidas, vigentes e eficazes.

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.

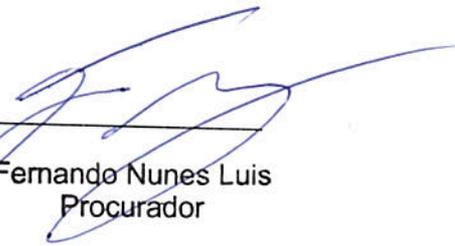
E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 06 de janeiro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  
Inácio R. Caminha (SECURITIZADORA)

  
\_\_\_\_\_  
**Fernanda Akemi Iqueda**  
Procuradora

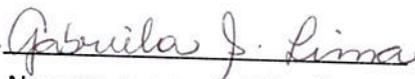
  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Takeshi Yano de Andrade  
Procurador

  
\_\_\_\_\_  
**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**  
Fernando Nunes Luis  
Procurador  
(AGENTE FIDUCIÁRIO)

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: **Vanessa A.B. Nascimento**

RG: **44.959.338-1**  
CPF: **369.517.298-32**

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: **Gabriela da Silva Lima**

RG: **41.940.600-1**  
CPF: **345.182.338-16**

